



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS

### COMISSÃO GERAL DE PARECERES

**Parecer Nº 049/2023**

**Projeto Nº 045/2023**

**Ementa:** Altera a redação do inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 768/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas, alterados pela Lei Municipal nº 1.359/2023.

**Origem: Poder Executivo**

#### **I - Relatório**

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal que propôs alterar a redação do inciso II do artigo 13 da Lei Municipal nº 768/2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime próprio de Previdência Social dos servidores efetivos do Município de Tunas, alterados pela Lei Municipal nº 1.359/2023.

Na justificativa o prefeito Municipal anota que a demanda busca regularizar situações existentes, para excluir as faixas de contribuições escalonadas de cobranças dos servidores inativos conforme a tabela de correção do INSS e aplicar alíquota única de 14%, atendendo as normas legais implementadas pela reforma da previdência.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

## **II – Análise**

Analisando a Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre alteração Legislação Municipal.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal anota que "*Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local*", de modo que no tocante à iniciativa, há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso específico, propõe o chefe do Executivo alterar a redação do inciso II do artigo 13, da Lei Municipal nº 768/09, alterados pela Lei Municipal nº 1.359/2023, para o fim de regularizar situações existentes, para excluir as faixas de contribuições escalonadas de cobranças dos servidores inativos conforme a tabela de correção do INSS e aplicar alíquota única de 14%, atendendo as normas legais implementadas pela reforma da previdência

Assim, não há no projeto irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Portanto, a presente proposição do Executivo atende aos interesses da comunidade Tunense, sendo que a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.







ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **III – Parecer do Relator**

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece às boas técnicas Jurídicas e Legislativas, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2023 e no mérito recomendo sua aprovação.

Sala das Comissões. Em 26 de dezembro de 2023.

Douglas Desbesel  
Vereador Relator





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS**

### **Parecer Final da Comissão**

A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 26 de dezembro de 2023, às 17:55 hrs, no curso da 45ª sessão ordinária, dada relevância e urgência da matéria, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei do Executivo nº 045/2023.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Douglas Josimar Wild Bohrer e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões. Em 26 de dezembro de 2023.

Douglas Josimar Wild Bohrer  
Presidente

Douglas Desbesel  
3º membro

Édison Kurtz Schmitt

Assessor Jurídico em Comissão

OAB/RS 81.756

